



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 202/2024 – CGM**

Processo nº 4730/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 039/2023 - PMC

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura municipal de Cametá, suas secretarias e autarquias.

**RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Parecer Final à Controladoria Geral do Município – CGM, referente à Registro de Preços para contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de expediente, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cametá/PA suas secretarias e autarquias.

**DO CONTROLE INTERNO**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02. O exame dos atos realizados, demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais conforme já explanado no Parecer Jurídico nº 1163/2023/PGM/PMC e Parecer Técnico nº 175/2023 - CGM/PMC. Após o último PARECER FINAL nº 165/2024 da CGM, constam:

- Ato de designação de Fiscal ao Contrato nº 50.PE.038/2023-PMC/SEMAS, fls. 1925 e 1926;
- Ato de designação de Fiscal ao Contrato nº 51.PE.038/2023-PMC/SEMAS, fls. 1927 e 1928;
- Publicação no portal do TCM-Pa, fls. 1929 a 1934;
- Despacho da CPL solicitando nota de empenho, fls. 1935;
- Empenho Global nº 511, 151, 152, fls. 1936 a 1938;
- Ofício nº 523/2024-GAB, nº 527/2024-GAB, nº 526/2024-GAB, solicitando contratação do quantitativo remanescente, fls. 1939 a 1941;
- Contrato Administrativo nº 52.PE.038/2023-PMC, fls. 1942 a 1950;
- Ato de designação de Fiscal ao Contrato nº 52.PE.038/2023-PMC, fls. 1951 a 1952;
- Contrato Administrativo nº 53.PE.038/2023-PMC, fls. 1953 a 1959;
- Ato de designação de Fiscal ao Contrato nº 53.PE.038/2023-PMC, fls. 1960 a 1961;
- Contrato Administrativo nº 54.PE.038/2023-PMC, fls. 1962 a 1970;
- Ato de designação de Fiscal ao Contrato nº 53.PE.038/2023-PMC, fls. 1971 a 1972;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE  
INTERNO CONTROLADORIA GERAL  
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

- Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e jornal de grande circulação, fls. 1973 a 1975;
- Despacho da CPL solicitando análise e parecer final à CGM, fls. 1976.

**É o relatório.**

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, este Controlador, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade por meio do Parecer Jurídico nº 1163/2023/PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. E orienta:

- **Que seja realizada a devida publicação no mural do TCM-Pa;**
- **Que sejam mantidas atualizadas as certidões de habilitação da empresa;**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer a consideração superior.  
Cametá/PA, 11 de julho de 2024.

 **CGM** SANDRA MARIA PENA CORRÊA  
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB-PA 8140  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 194/2021